



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 143/2018 DE 05/04/2018

Promovente:

Ver. GEORGE HATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01-143 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

20

PROJETO DE LEI

PL

143/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos sediados no Município de São Paulo que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º - O número de veículos adaptados a serem disponibilizados pelas locadoras deverá corresponder ao percentual de 2% da frota disponível, respeitado o limite mínimo de 1 (um) veículo.

Artigo 3º - A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida até o dia 01 de janeiro de 2019, sob pena de aplicação de multa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

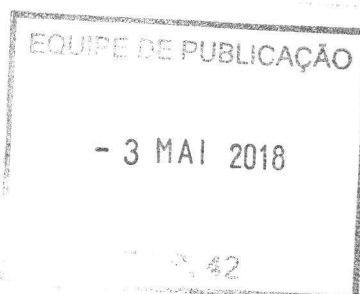
Artigo 4º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de março 2018.

VEREADOR GEORGE HATO



088 - 98.22 - 05/04/2018 - 16:43 - 10757 - 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal n.º 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dentre os direitos dos deficientes encontra-se o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou privados. Para o exercício de tal direito as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez ficam mais acessíveis e modernas.

Desta forma, visando conferir justa mobilidade as pessoas com deficiência, apresento o presente projeto para que as locadoras de veículos sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Para viabilização da lei, concedemos 90 (noventa) dias para regulamentação pelo executivo, que deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos, passando a serem exigidos a partir de 01.01.2019.

Vale destacar que no mesmo sentido da presente norma de promover a mobilidade, os governos, tanto federal com estadual, conferem isenções de IPI, ICMS e IPVA para compra de veículos por pessoas com deficiência.

Assim, diante de tudo quanto exposto, resta clara a necessidade de aprovação do presente projeto, sendo que conto com o apoio dos nobres vereadores.